

LEI Nº 5.028/2017.

DE 23 DE AGOSTO DE 2.017.

“INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Jefferson Gonçalves Mendes, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, que abrangerá os créditos tributários municipais até o exercício financeiro de 2015, inscritos ou não em dívida ativa, encaminhados ou não para execução judicial ou protesto.

§ 1º - Para os créditos tributários já em execução judicial ou protesto, a adesão ao programa ficará condicionada à quitação das despesas processuais e ônus cartoriais-, se for o caso, bem como, a comprovação da desistência de embargos.

§ 2º - Os benefícios concedidos por este programa não alcançam os contribuintes com tributos já quitados.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder remissão e anistia parciais, aos contribuintes que preencherem os requisitos do art.1º *caput* e seus parágrafos, para pagamento em uma única parcela, nos seguintes termos:

I - 60% (sessenta por cento) do total dos juros e 80% (oitenta por cento) do valor da multa para pagamento até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei;

II - 50% (cinquenta por cento) do total dos juros e 60% (sessenta por cento) do valor da multa para pagamento até 60 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei;

III - 40% (quarenta por cento) do total dos juros de mora e 30% (trinta por cento) do valor da multa, para pagamento até 90 dias contados da publicação desta Lei;

IV - 30% (trinta por cento) do total de juros de mora e 20% (vinte por cento) do valor da multa para pagamento até 120 dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – O pagamento dos débitos tributários em quaisquer das formas supra, não isenta da correção dos respectivos débitos.

Art. 3º - Para adesão ao programa o contribuinte deverá dirigir-se até ao Setor de Requerimentos da Prefeitura Municipal e solicitar ao Setor de Tributos da Secretaria de Fazenda a concessão do benefício, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 2º, desde que preenchidos os requisitos desta Lei.

Parágrafo Único - Deverá a Secretaria da Fazenda, quando da emissão das guias de recolhimento das respectivas receitas, constar de forma visível o fundamento da anistia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 120 dias da data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 23 de agosto de 2017.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Sec. Municipal de Fazenda